DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8603/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18839/2012
PROTOCOLO	: 1344303
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 136/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS
CONTRATADA	: GASPARETTO TURISMO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 01/2010** - (peça 19, fls. 62-66) firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular ICN nº 6680/2013* – (peça 35, fls. 241-242) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório – *Convite nº 136/2010* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços, através de agência de viagens e turismo, visando o fornecimento de passagens aéreas intermunicipais e interestaduais, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo sua vigência contada de 03/05/2010 a 03/11/2010, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 62-66).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6859/2016** - (peça 90, fls. 491-493).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16969/2016** - (peça 91, fls. 494-495) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 136/2010*, conforme atesta a *Decisão Singular ICN nº 6680/2013* – (peça 35, fls. 241-242).

A contratação tem por objeto a prestação de serviços, através de agencia de viagens e turismo, visando o fornecimento de passagens aéreas intermunicipais e interestaduais, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tendo sua vigência contada de 03/05/2010 a 03/11/2010, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 62-66).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 54.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 66,77
Valor Final Contratado	R$ 53.933,23
Valor Empenhado	R$ 53.933,23
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.933,23
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 53.933,23

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 90, fls. 493) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina:**
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do**

> **Contrato Administrativo Nº 001/2010**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE** (CNPJ 07.158.647/0001-95) **e a empresa GASPARETTO TURISMO LTDA – EPP** (CNPJ 01.417.581/0001-24), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 91, fls. 494), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.
> **Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:**
> **I – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 01/2010** celebrado entre a **Fundação Municipal de Esportes de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF n.º 07.158.647/0001-95, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF n.º 924.445.208-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Gasparetto Turismo Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 01.417.581/0001-24, representada pelo Senhor Wilson José Gasparetto, CPF/MF n.º 107.901.011-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF n.º 924.445.208-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator